

Lei nº 2.805, de 04 de abril de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, com a empresa Companhia Minuano de Alimentos, visando à concessão de incentivos financeiros nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à empresa **Companhia Minuano de Alimentos**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.800/0001-32, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ônibus, a ser pago mensalmente, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do convênio.

I – O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 2º - A contrapartida da empresa será de empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 3º - A empresa se compromete a dar ampla divulgação, através da imprensa local e através de som de rua, do processo de seleção dos funcionários.

Art. 2º A empresa se compromete a encaminhar, mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações assumidas em virtude da presente Lei.

Art. 3º Após 04 (quatro) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº. 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.805, de 04 de abril de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS** inscrita no CNPJ sob nº. 84.430.800/0001-32, com sede na cidade de Lajeado, RS, neste ato representada por seus Diretores, Sra. **Vera Solange Gonçalves Luís**, brasileira casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5033047597-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 436.725.310-49, residente e domiciliada na cidade de Lajeado RS, doravante denominada simplesmente **MINUANO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município a **COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS**, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 03 de 28 de março de 2008, anexa, do PROTAQ e Lei nº 2.805, de 04 de abril de 2008.

Cláusula Segunda:

O Município compromete-se a:

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) (cinco mil quatrocentos) por ônibus, a ser pago mensalmente, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do convênio.

I – O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 2º - A contrapartida da empresa será de empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 3º - A empresa se compromete a dar ampla divulgação, através da imprensa local e através de som de rua, do processo de seleção dos funcionários.

Cláusula Terceira:

A **MINUANO** compromete-se a:

§ 1º - Empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 2º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 04 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, ficando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 04 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Vera Solange Gonçalves Luís
Companhia Minuano de Alimentos

Testemunha

CPF:

CPF:

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos, quais sejam, fiscais, materiais e financeiros.

A parceria entre o Município e a Empresa, na forma proposta, sem a menor sombra de dúvida será uma das maiores conquistas de nossa administração em termos de geração de empregos e de inserção de recursos na economia do município.

Numa comunidade carente de vagas para os trabalhadores, a criação de 180 empregos, com carteira assinada, com o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas, com a concessão de insalubridade, com assistência média e odontológica é uma oportunidade única para proporcionar aos nossos munícipes, condições de ter uma vida melhor e realizar seus sonhos e anseios.

Acrescentem-se, ainda, os valores financeiros que serão injetados em nossa economia com o pagamento dos salários e dos demais benefícios, criando um efeito multiplicador nos incentivos a serem repassados à empresa.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor

Seloi Lang

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE